



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA DE ESPORTE

TERMO DE CONVÊNIO ME/CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CBV CBS
Nº760936/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CBV, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, CNPJ/MF nº. 02.961.362/0001-74, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 7º andar, em Brasília/DF, CEP: 70.054-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo Ministro de Estado do Esporte, o Senhor **JOSÉ ALDO REBELO FIGUEIREDO**, portador do RG n. 29.954.954-9, data da expedição 11/05/1994, e do CPF n. 164.121.504-63, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto s/nº, publicado no DOU de 28/10/2011, e a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CBV**, inscrita no CNPJ/MF nº 34.046.722/0001-07, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Avenida das Américas, 700/Bloco 7 - Barra da Tijuca, CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **ARY DA SILVA GRAÇA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 001.688.883-6 - SSP/RJ, e do CPF/MF nº 232.359.188-68, residente e domiciliado à Avenida Delfin Moreira, 242, apt. 401 - Bairro Leblon, CEP: 22441-000 - Rio de Janeiro, no uso dos poderes conferidos pela Ata de Eleição realizada no dia 20/03/2009, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com o Processo nº. 58701.003763/2011-56 e a proposta **SICONV** nº. **064532/2011**, observado o resultado do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 1/2011**, publicado no DOU de 26/10/2011, bem como as disposições contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 12.309/2010, de 09 de agosto de 2010, no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, na Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações posteriores e na Portaria Interministerial nº. 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente **Convênio** tem por objeto apoiar a Confederação Brasileira de Voleibol - CBV na realização dos Campeonatos Brasileiros de Seleções Estaduais, visando à democratização do voleibol pelo Brasil e propiciando o surgimento de novos talentos para as Olimpíadas 2016/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

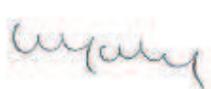
1 - São obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) repassar à **CONVENENTE**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- b) prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto, desde que a **CONVENENTE** não esteja na inadimplência no SIAFI;
- c) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término de sua vigência;
- d) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- e) fornecer à **CONVENENTE**, quando solicitado formalmente, os códigos de preenchimento da **Guia de Recolhimento da União - GRU**, a ser efetuado na **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**, de que trata a Cláusula Décima Terceira (Da Restituição de Recursos);
- f) fornecer à **CONVENENTE** os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo - **SECOM**, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Ministério do Esporte-ME, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- g) encaminhar à **CONVENENTE**, por intermédio da área de material e patrimônio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE-ME**, as plaquetas de identificação patrimonial para que sejam afixadas nos bens permanentes, adquiridos com recursos previstos neste Instrumento, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes à aquisição (**quando for o caso**);
- h) prover os meios e facilidades para que a **CONVENENTE** possa realizar, no prazo estabelecido, o cadastramento dos participantes do programa; e
- i) fornecer e encaminhar o material esportivo disponível, produzido por projeto deste Ministério, como doação para suprir as necessidades da **CONVENENTE**. (**quando for o caso**)

II - São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho;
- b) promover os créditos dos recursos financeiros, referente à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;
- c) aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quarta, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio,
- d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- e) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- g) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima-Quarta;
- h) adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados para a licitação na modalidade de pregão, prevista na n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que específica, sendo **preferencial** a utilização de sua forma eletrônica, conforme portaria Interministerial n.º. 217, 31 julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, o que, se inviável, deverá ser devidamente justificado pelo dirigente ou autoridade competente e, nesse caso, adotar-se-á o pregão presencial;
- i) nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 24 e 25 da Lei n.º. 8666/93, será observado o disposto no artigo 26 da mesma Lei, devendo a homologação ser procedida pela instância máxima de deliberação da **CONVENENTE**, sob pena de nulidade;

- j) nos contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio, inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.
- k) a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- l) facilitar ao CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- m) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- n) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, solicitar ao CONCEDENTE, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da GRU a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, de que trata a Cláusula Décima-Terceira (Da Restituição de Recursos);
- o) prestar contas final, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Terceira e Décima deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do CONCEDENTE, apresentar Prestação de Contas Parcial;
- p) responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositária; (quando for o caso).
- q) enviar ao CONCEDENTE, cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de tombamento patrimonial; (quando for o caso)
- r) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do CONCEDENTE relatório circunstanciado dos fatos;
- s) indicar supervisor do Convênio, escolhido entre representantes de entidade civil local, legalmente constituída, para exercer o controle social sobre a execução do objeto e ratificar a prestação de contas, no que concerne ao bom e regular emprego dos recursos e quanto aos resultados alcançados;

uqay

ky

t) solicitar a prorrogação, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;

u) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

v) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008; e

x) restituir os recursos recebidos em virtude deste convenio, nos casos previstos na mesma Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008.

y) obrigação do conveniente de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da cota única do Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADVERTÊNCIA

A entidade privada sem fins lucrativos beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integridade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

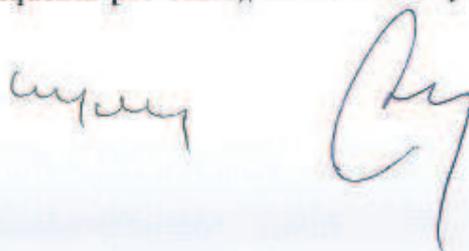
O presente Convênio vigorará a partir do dia 31 de dezembro de 2011 a 31 de agosto de 2013 para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONVENIENTE** terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de **RS 3.328.010,34 (Três milhões, trezentos e vinte e oito mil, dez reais, trinta e quatro centavos)**, cabendo ao **CONCEDENTE** destinar a importância de **RS 3.277.610,34 (Três milhões, duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e dez reais, trinta e quatro centavos)**, correndo as despesas à conta de dotação consignada ao **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME** no Orçamento Fiscal da União para 2011, Lei 12.381/2011 - LOA, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à **CONVENIENTE** a contrapartida de recursos financeiros no valor de **RS 50.400,00 (cinquenta mil, e quatrocentos reais)**, equivalentes a **1,50% (um virgula cinquenta por cento)**, do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado:



Programa de Trabalho: 27.811.0181.20D8.0001

Natureza da Despesa: 33.50.41

Fonte: 0300

Nota de Empenho: 2011NE801286 de 7 de dezembro de 2011, no valor de **RS 3.277.610,34 (Três milhões, duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e dez reais, trinta e quatro centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos referentes à contrapartida da **CONVENENTE**, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, estão assegurados pela **CONVENENTE**, consoante os Planos de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pela **CONCEDENTE** quanto pela **CONVENENTE**, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no *caput* desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo **CONCEDENTE** e aplicado na consecução do objeto conveniado.

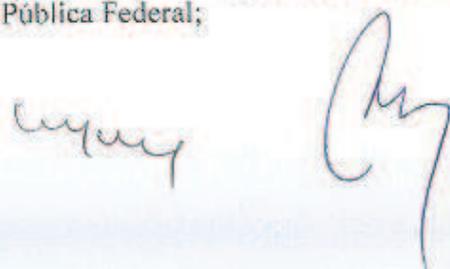
CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de **RS 3.277.610,34 (Três milhões, duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e dez reais, trinta e quatro centavos)**, serão liberados em duas parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no **Banco do Brasil S/A., Agência 3073-2**, em nome da **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a aplicação dos recursos, será apresentada a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira, composta da documentação especificada na Cláusula Décima;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;



b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

c) quando a **CONVENENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Findo o prazo da notificação de que trata o Parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do **CONCEDENTE** diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma da Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

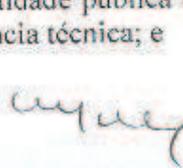
PARÁGRAFO SEGUNDO. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pela **CONVENENTE**, devendo, ainda, constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- c) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; e

d) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade e manutenção da **CONVENIENTE**, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental. **(Quando for o caso)**

PARÁGRAFO ÚNICO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

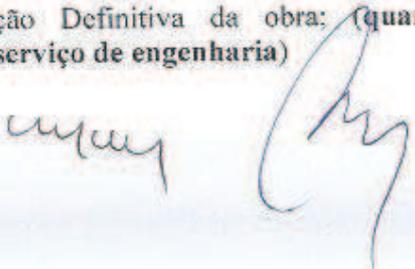
É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos da legislação em vigor, o **CONCEDENTE** designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
- d) relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) relatório de Execução da Receita e Despesa;
- f) relação de pagamentos efetuados;
- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
- h) cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
- i) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- j) cópia do extrato da conta bancária específica;
- k) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
- l) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra: **(quando o instrumento objetivar execução de obra ou serviço de engenharia)**



m) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
n) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
o) relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
p) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas:

1. No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº. do CPF/MF, nº. do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

2. No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, nº. de sua Carteira de Identidade, nº. de seu CPF/MF, nº. de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

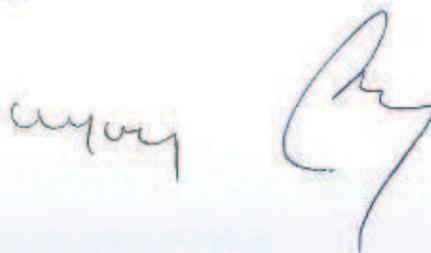
PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENIENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO.

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação das contas do gestor **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.



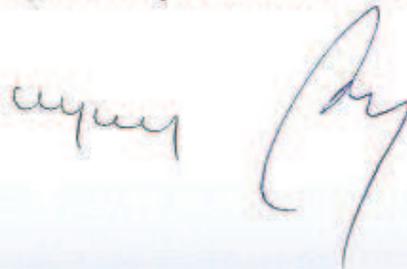
PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no (s) prazo (s) estabelecido(s), neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL**, em nome do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do "Código Identificador" de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA (Das Obrigações)**:

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - 1. quando não for executado o objeto da avença;
 - 2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e
 - 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho;



c) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

O **CONVENENTE** obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do **Ministério do Esporte-ME**, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste **CONVÊNIO** e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data contendo os seguintes elementos:

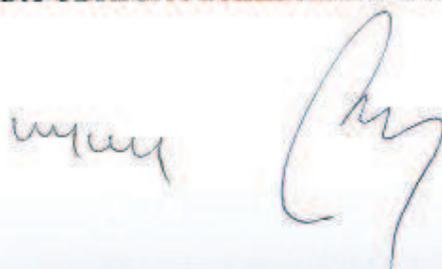
- a) espécie, número, e valor do instrumento;
- b) denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;
- c) resumo do objeto;
- d) crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;
- e) valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- f) prazo de vigência e data da assinatura; e
- g) código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;
- b) as alterações de endereços e de número de telefone, telex e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito; e
- c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DO ARTIGO 6 DO DECRETO 6.170/2008.



O acompanhamento da execução do presente ajuste será realizado pelo CONCEDENTE, por meio da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR/ME, e será procedida por relatório, boletim, *Internet*, *e-mail* e parecer elaborado pela conveniente, atestado pela entidade civil de controle social, conforme apresentado no Plano de Trabalho, e analisado pelos técnicos da referida secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução do objeto pactuado, deverá ser informada à área técnica esportiva ou à área de análise técnico-contábil do Ministério do Esporte, acompanhada de relatório circunstanciado dos fatos, para as providências cabíveis.

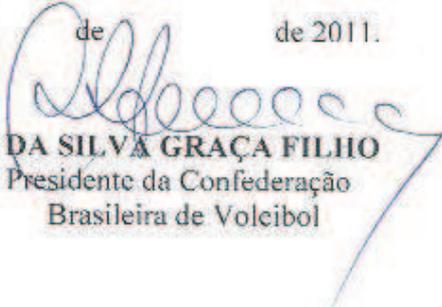
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília, de de 2011.


JOSÉ ALDO REBELO FIGUEIREDO
Ministro de Estado do Esporte


ARY DA SILVA GRAÇA FILHO
Presidente da Confederação
Brasileira de Voleibol

TESTEMUNHAS:

NOME :
CPF:

NOME:
CPF:

NOME :
CPF:

NOME:
CPF:

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO/ME/CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL-CBV Nº 760936/2011.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE/ME E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL/CBV, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

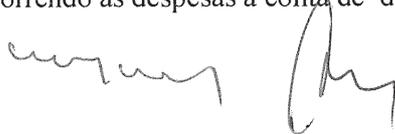
A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME**, CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “A”, 7º andar, em Brasília/DF, CEP: 70.054-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo Ministro de Estado do Esporte, o Senhor **JOSÉ ALDO REBELO FIGUEIREDO**, portador do RG n. 29.954.954-9, data da expedição 11/05/1994, e do CPF n. 164.121.504-63, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto s/nº, publicado no DOU de 28/10/2011, e a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL/CBV**, inscrito no CNPJ/MF nº. 34.046.722/0001-07, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Avenida das Américas, 700/Bloco 7 – Barra da Tijuca. CEP: 22640-100 – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Presidente o **SENHOR ARY DA SILVA GRAÇA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 001.688.883-6 - SSP/RJ, e do CPF/MF nº 232.359.188-68, residente e domiciliado à Avenida Delfin Moreira, 242, apt. 401 – Bairro Leblon, CEP: 22441-000 - Rio de Janeiro, no uso dos poderes conferidos pela Ata da Eleição realizada no dia 20/03/2009, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ME/CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CBV Nº 760936/2011**, na conformidade do Processo nº 58701.003763/2011-56, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por fim a **redução** do valor do **CONVÊNIO ME/CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CBV Nº 760936/2011**, conforme previsto em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Único, celebrado entre o Ministério do Esporte e a CBV, tendo como objeto a **Realização do Campeonato Brasileiro de Seleções Estaduais, visando à democratização do voleibol pelo Brasil e propiciando o surgimento de novos talentos para as Olimpíadas de 2016/2020**, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do objeto deste Convênio, após sua alteração, soma a importância total de **R\$ 3.303.973,74 (Três milhões, trezentos e três mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos)**, cabendo ao **CONCEDENTE, retificar a importância para o valor de R\$ 3.253.573,74 (Três milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos)**, correndo as despesas à conta de dotação consignada ao **MINISTÉRIO**



DO ESPORTE – ME no Orçamento Fiscal da União para 2011, na Lei 12.381/2011 – LOA, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à **CONVENIENTE**, manter a contrapartida **FINANCEIRA** no valor de **R\$ 50.400,00 (cinquenta mil, e quatrocentos reais)**, equivalentes a **1,52% (um inteiro e cinquenta e dois centésimos por cento)**, respectivamente, do total pactuado, conforme proposta aprovada.

Parágrafo Único: A entidade se compromete a recolher à conta do Tesouro Nacional o saldo excedente dos recursos financeiros, referente ao ajuste proposto pela conveniente, em setenta e duas horas (72) após o ato de assinatura do presente Termo Aditivo no valor de R\$24.036,60 (vinte e quatro mil, trinta e seis reais e sessenta centavos), acrescido de juros e correção monetária dos rendimentos decorrentes da aplicação financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

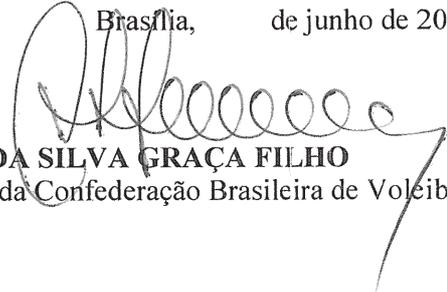
Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas pactuadas no **CONVÊNIO ME/ CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CBV N° 760936/2011**, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONCEDENTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E, assim, para firmeza e validade do que foi avençado, os Partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.


JOSÉ ALDO REBELO FIGUEIREDO
Ministro de Estado do Esporte

Brasília, de junho de 2012.

ARY DA SILVA GRAÇA FILHO
Presidente da Confederação Brasileira de Voleibol

TESTEMUNHAS:

NOME -
CPF -

NOME -
CPF -



de 2012. Escopo: Serviço de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos, no(s) seguinte(s) escopo(s): classe de risco 2, 3, 6, 8 e 9. Representante Legal: Leocinde de Rezende Neto e Cristiano de Freitas Camargo

Objeto: Este Termo constitui-se no compromisso formal, do signatário para com o Inmetro, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável e incondicional, os comandos da Lei nº 9933, de 20 de dezembro de 1999, assim como o Regulamento aprovado pela Portaria Inmetro nº 255, de 03 de julho de 2007, além de manter uma postura empresarial/profissional em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
Prazo de vigência: 18 (dezoito) meses, a contar da data da expedição do registro. Data: 19/06/2012

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 25/2012

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, torna público o resultado da licitação por Pregão Eletrônico n.º 025/2012, processo INMETRO n.º 52600.015774/2012, objeto "AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL", sagrando-se vencedora a empresa BOCAINA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., CNPJ. 04.879.894/0001-92, item único, valor global R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais). Mais informações nos sites www.comprasnet.gov.br ou www.inmetro.gov.br ou na Comissão de Licitação, situada a Rua Santa Alexandrina, 416, prédio anexo, térreo, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, tel. (21) 2563-2959.

EDSON LUIZ DE AQUINO
Presidente da CPL

(SIDE - 19/06/2012) 183023-18205-2012NE800448

DIVISÃO DE PROGRAMAS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

AVISO DE CANCELAMENTO

Toma sem efeito o Extrato de Compromisso referente à empresa PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ. 04.041.933/0001-88, Número de Registro da Declaração do Fornecedor 38, ocorrida no Diário da União do dia 28 de julho de 2011, Seção 3 e página 114.

LEONARDO MACHADO ROCHA
Chefe
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 4/2012

Contrato Nº 48/2011
Espécie: Termo de Rescisão Unilateral Contratual n.º 04/2012, de 19/06/2012. Parte: SUFRAMA, C.N.P.J. Nº 05.505.592/0001-17, e a empresa MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, C.N.P.J. Nº 00.468.036/0001-02. Signatário: pela SUFRAMA seu Superintendente Adjunto de Administração, Sr. FRANCISCO ARNÓBIO BEZERRA MOTA, C.I. nº 4119-SESEG/AM, CPF Nº 027.176.702-20. Objeto: Fica rescindido, para todos os efeitos de direito, a partir da assinatura deste instrumento o Contrato nº 48/2011, de acordo com o Art. 79, I, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, bem como o exposto no despacho autorizativo lançado às fls. 557/558 do Processo nº 52710.002217/2011-11-SUFRAMA.

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 760936/2011. CONCEDENTE: União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ 02.961.362/0001-74. CONVENIENTE: Confederação Brasileira de Voleibol/CBV CNPJ 34.046.722/0001-07. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por fim a redução do valor do Convênio 760936/2011, de R\$ 3.303.973,74 (Três milhões, trezentos e três mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 3.253.573,74 (Três milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2012. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ALDO REBELO FIGUEIREDO - Ministro do Estado do Esporte/ME - C.P.F. 164.121.504-63, ARY DA SILVA GRAÇA FILHO - Presidente da Confederação Brasileira de Voleibol -CBV-C.P.F. 232.359.188-68
PROCESSO: 58701.003769/2011-56.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012062000137

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 750903/2010. CONCEDENTE: União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ 02.961.362/0001-74. CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Aracaju - CNPJ: 13.128.780/0001-00. OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por fim incluir a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL/SE e a Fundação Municipal de Cultura e Turismo-FUNCAJU, como Entidades Intervententes ao Convênio 750903/2010. DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2012.
SIGNATÁRIOS: LUIS MANUEL REBELO FERNANDES- Secretário Executivo/ME - C.P.F. 797.578.477-04, AFONSO BARBOSA- Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - C.P.F. 100.608.047-34, ANTONIO HORA FILHO- Secretário Municipal de Esporte e Lazer de Aracaju/SE C.P.F. 498.432.145-87, WALDOILSON DOS SANTOS LEITE-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Aracaju/SE- C.P.F. 481.941.825-49 e EDVALDO NOGUEIRA- Prefeito do Município de Aracaju/SE - CPF: 190.012.745-87
PROCESSO: 58701.005292/2010-30.

EXTRATOS DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Rescisão ao Convênio nº 739518/2010.
CONCEDENTE: União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ. 02.961.362/0001-74
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE/MG CNPJ- 18.398.974/0001-30

OBJETO: O presente Instrumento tem por objetivo Rescindir, o convênio nº 739518/2010, celebrado em 30 de junho de 2010 e publicado no D.O.U. no dia 02 de julho de 2010, entre o Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Nanuque-MG, por meio da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, o qual tem por objeto " a implantação de 03 (três) núcleos de Esporte Educação no município de Nanuque/MG observando as diretrizes e finalidades do Programa segundo Termo - Padrão - para atendimento de 300 crianças, adolescentes e jovens, por meio de práticas esportivas educacionais"

DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2012.
SIGNATÁRIOS: LUIS MANUEL REBELO FERNANDES Secretário Executivo/ME - CPF: 797.578.477-04, AFONSO BARBOSA, CPF: 100.608.047-34 - Secretário Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social.
PROCESSO: 58701.002557/2010-48

ESPÉCIE: Rescisão ao Convênio nº 742524/2010. CONCEDENTE: União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ 02.961.362/0001-74. CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE- RJ- CNPJ- 29.178.233/0001-60. OBJETO: O presente Instrumento tem por fim Rescindir o convênio nº 742524/2010, celebrado em 31 de dezembro de 2010 e publicado no dia 04 de janeiro de 2011, entre o Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Resende/RJ, por meio da então Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, o qual tem por objeto o "desenvolvimento de atividades recreativas e de lazer, por 12 meses, em 1 (hum) núcleo, para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e portadores de deficiência, no município de Resende/RJ. DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2012. SIGNATÁRIOS: LUIS MANUEL REBELO FERNANDES Secretário Executivo/ME - CPF: 797.578.477-04, AFONSO BARBOSA, CPF: 100.608.047-34 - Secretário Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social e JOSÉ RECHUAN JUNIOR, Prefeito Municipal de Resende/RJ - CPF: 958.194.017-00. PROCESSO: 58701.003051/2010-56

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2012 - UASG 180002

Número do Contrato: 44/2010. Nº Processo: 58000002617200996. PREGÃO SISPP Nº 6/2010. Contratante: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, -ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO. CNPJ Contratado: 37057387000122. Contratado: HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA -LTDA. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato. Fundamento Legal: Artigo 57 Inciso II da Lei nº 8666/93. Vigência: 02/06/2012 a 02/06/2013. Valor Total: R\$365.000,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800167. Data de Assinatura: 01/06/2012.

(SICON - 19/06/2012) 180002-00001-2012NE800106

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA

RETIFICAÇÃO

Na Inexigibilidade de Licitação Nº 3/2012 publicada no D.O. de 12/06/2012, Seção 3 Pág. 105, Onde se lê: Retificação de Dispensa em 11/06/2012, MAGDA OLIVEIRA DE MYRON CARDOSO. Superintendente. Leia-se: Retificação de Dispensa em 11/06/2012 MARCIO FORTES DE ALMEIDA. Presidente.

(SIDE - 19/06/2012) 913001-91214-2012NE000001

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 02501.000393/2012-88; Espécie: Contrato nº 037/ANA/2012; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratada: REAL DP Serviços Gerais Ltda, CNPJ nº 08.247.960/0001-62; Objeto: prestação, de forma contínua, de serviços de copieragem e garçoneria, com fornecimento de material e insumos, para atendimento à demanda da CONTRATANTE, em Brasília-DF, conforme condições, especificações e exigências descritas no Pregão Eletrônico nº 005/ANA/2012 e respectivos anexos; Valor do Contrato: R\$ 720.399,04; Funcional Programática: 18.122.2124.2000.0001; Fonte: 0100; Natureza de despesa: 33.90.37; Nota de Empenho: 2012NE00671, de 18/6/2012, no valor de R\$ 391.000,00; Fundamento legal: Lei nº 10.520, de 17/7/2002, Decretos nºs 5.450, de 31/5/2005, 3.722, de 9/1/2001, 2.271, de 7/7/1997, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/4/2008, Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11/10/2010, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21/6/1993; Vigência: 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; e Data da assinatura: 19/6/2012.

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo nº 02501.000458/2012-95; Espécie: Termo de Rescisão Unilateral de Contrato nº 042/ANA/2009; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratada: Transur Recursos Humanos Ltda, CNPJ nº 03.103.154/0001-05; Objeto: Resolve rescindir unilateralmente o Contrato nº 042/ANA/2009, celebrado com a empresa Transur Recursos Humanos Ltda., com fundamento na cláusula décima terceira do Contrato nº 042/ANA/2009, e nos arts. 79, I e 78, I, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão do descumprimento das obrigações previstas na cláusula terceira, II, alínea "g", do referido Contrato; Data da assinatura: 19/6/2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2012 - UASG 193099

Nº Processo: 02001001654201218.
PREGÃO SISPP Nº 8/2012. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE -DOS REC NAT RENOVÁVEIS. CNPJ Contratado: 00394874000179. Contratado: ORGANIZACAO FLORESTA ENGENHARIA E-SERVICOS LTDA. Objeto: Serviços de conclusão da reforma da cozinha e copa do restaurante do Ibama. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº8/2012. Vigência: 18/06/2012 a 14/11/2012. Valor Total: R\$287.460,00. Fonte: 250193034 - 2012NE800654. Data de Assinatura: 18/06/2012.

(SICON - 19/06/2012) 193099-19211-2012NE800005

RETIFICAÇÃO

No edital, de 17 de maio de 2012, publicado no DOU nº 95 de 17/05/2012, pág. 116, seção 03, referente ao aceite do EIA/RIMA do Contorno Rodoviário de Florianópolis-SC e início da contagem de prazo para solicitação de Audiência Pública, onde se lê: " no km 196,1 e terminando no km 222,0 da BR 101/SC, com 33,94 km de extensão", leia-se: "no km 195,500 da BR 101/SC, próximo ao entroncamento da BR 101 com a rodovia SC 408, e terminando no km 218,400 da BR 101/SC, com 30,85 km de extensão".

COORDENAÇÃO DE ARRECAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Coordenador de Arrecadação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL notifica os interessados abaixo relacionados do LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-TCFA, cujo fato gerador é o regular exercício do poder de polícia conferido ao Ibama, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais (art 17-B da Lei nº 6.938/81 alterada pela Lei nº 10.165/2000), ficando os mesmos intimados a efetuar os pagamentos dos débitos no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação do presente edital, sob pena de inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do Setor Público Federal-CADIN e inscrição do débito em Dívida Ativa, com posterior ajuizamento de Execução Judicial, conforme dispõe a legislação pertinente. Os interessados dispõem de prazo para impugnação de até 30 dias contados da publicação deste edital, conforme artigo 15 do Decreto 70.235/72. FUNDAMENTOS LEGAIS: Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1996) e Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, artigos 17-B a 17-G. FUNDAMENTOS LEGAIS DOS ACRESCIMOS: Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, artigo 17-H (até dezembro de 2008) e Lei 10.522, artigo 37-A, redação dada pela Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, combinada com a Lei 9.430, artigo 61, de 27 de dezembro de 1996 (após dezembro de 2008).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 02501.000393/2012-88; Espécie: Contrato nº 037/ANA/2012; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratada: REAL DP Serviços Gerais Ltda, CNPJ nº 08.247.960/0001-62; Objeto: prestação, de forma contínua, de serviços de copeiragem e garçaria, com fornecimento de material e insumos, para atendimento à demanda da CONTRATANTE, em Brasília-DF, consoante condições, especificações e exigências descritas no Pregão Eletrônico nº 005/ANA/2012 e respectivos anexos; Valor do Contrato: R\$ 720.399,04; Funcional Programática: 18.122.2124.2000.0001; Fonte: 0100; Natureza de despesa: 33.90.37; Nota de Empenho: 2012NE000671, de 18/6/2012, no valor de R\$ 391.000,00; Fundamento legal: Lei nº 10.520, de 17/7/2002, Decretos nºs 5.450, de 31/5/2005, 3.722, de 9/1/2001, 2.271, de 7/7/1997, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/4/2008, Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11/10/2010, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21/6/1993; Vigência: 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; e Data da assinatura: 19/6/2012.

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo nº 02501.000458/2012-95; Espécie: Termo de Rescisão Unilateral de Contrato nº 042/ANA/2009; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratada: Transur Recursos Humanos Ltda, CNPJ nº 03.103.154/0001-05; Objeto: Rescisão unilateral de contrato nº 042/ANA/2009, celebrado com a empresa Transur Recursos Humanos Ltda., com fundamento na cláusula décima terceira do Contrato nº 042/ANA/2009, e nos arts. 79, I e 78, I, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão do descumprimento das obrigações previstas na cláusula terceira, II, alínea "g", do referido Contrato; Data da assinatura: 19/6/2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2012 - UASG 193099

Nº Processo: 02001001654201218.
PREGÃO SISPP Nº 8/2012 Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, CNPJ Contratado: 00394874000170. Contratado: ORGANIZACAO FLORESTA ENGENHARIA E-SERVICOS LTDA. Objeto: Serviços de conclusão da reforma da cozinha e copa do restaurante do Ibama. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº8/2012. Vigência: 18/06/2012 a 14/11/2012. Valor Total: R\$287.460,00. Fonte: 250193034 - 2012NE800654. Data de Assinatura: 18/06/2012.

(SICON - 19/06/2012) 193099-19211-2012NE800005

RETIFICAÇÃO

No edital, de 17 de maio de 2012, publicado no DOU nº 95 de 17/05/2012, pág. 116, seção 03, referente ao aceite do EIA/RIMA do Contorno B do Município de Florianópolis-SC e início da contagem de prazo para solicitação de Audiência Pública, onde se lê: "no km 196,1 e terminando no km 220 da BR 101/SC, com 33,94 km de extensão", leia-se: "no km 195,500 da BR 101/SC, próximo ao entroncamento da BR 101 com a rodovia SC 408, e terminando no km 218,400 da BR 101/SC, com 30,85 km de extensão".

COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Coordenador de Arrecadação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL notifica os interessados abaixo relacionados do LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-TCFA, cujo fato gerador é o regular exercício do poder de polícia conferido ao Ibama, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais (art 17-B da Lei nº 6.938/81 alterada pela Lei nº 10.165/2000), ficando os mesmos intimados a efetuar o pagamento dos débitos no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação do presente edital, sob pena de inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do Setor Público Federal-CADIN e inscrição do débito em Dívida Ativa, com posteriorajuizamento de Execução Judicial, conforme dispõe a legislação pertinente. Os interessados dispõem de prazo para impugnação de até 30 dias contados da publicação deste edital, conforme artigo 15 do Decreto 70.235/72. FUNDAMENTOS LEGAIS: Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966) e Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, artigos 17-B a 17-G. FUNDAMENTOS LEGAIS DOS ACRESCIMOS: Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, artigo 17-H (até dezembro de 2008) e Lei 10.522, artigo 37-A, redação dada pela Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, combinada com a Lei 9.430, artigo 61, de 27 de dezembro de 1996 (após dezembro de 2008).

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE
CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 750903/2010. CONCEDENTE: União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ 02.961.362/0001-74. CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Aracaju - CNPJ: 13.128.780/0001-60. OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por fim incluir a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL/SE e a Fundação Municipal de Cultura e Turismo-FUNCAJU, como Entidades Interventivas ao Convênio 750903/2010. DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2012. SIGNATÁRIOS: LUIS MANUEL REBELO FERNANDES- Secretário Executivo - ME - C.P.F: 797.578.477-04, AFONSO BARBOSA- Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - C.P.F: 100.608.047-34, ANTONIO HORA FILHO- Secretário Municipal de Esporte e Lazer de Aracaju/SE C.P.F: 498.432.145-87, WALDOILSON DOS SANTOS LEITE- Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Aracaju/SE - C.P.F: 481.941.825-49 e EDVALDO NOGUEIRA- Prefeito do Município de Aracaju/SE - CPF: 190.012.745-87. PROCESSO: 58701.005292/2010-30.

EXTRATOS DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Rescisão ao Convênio nº 739518/2010. CONCEDENTE: União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ 02.961.362/0001-74. CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE/MG CNPJ: 18.398.974/0001-30. OBJETO: O presente Instrumento tem por objetivo Rescindir, o convênio nº 739518/2010, celebrado em 30 de junho de 2010 e publicado no D.O.U no dia 02 de julho de 2010, entre o Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Nanuque-MG, por meio da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, o qual tem por objeto " a implantação de 03 (três) núcleos de Esporte Educacional no município de Nanuque/MG observando as diretrizes e finalidades do Programa segundo Tempo - Padrão - para atendimento de 300 crianças, adolescentes e jovens, por meio de práticas esportivas educacionais". DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2012. SIGNATÁRIOS: LUIS MANUEL REBELO FERNANDES Secretário Executivo/ME - CPF: 797.578.477-04, AFONSO BARBOSA, CPF: 100.608.047-34 - Secretário Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social. PROCESSO: 58701.002557/2010-48

ESPÉCIE: Rescisão ao Convênio nº 742524/2010. CONCEDENTE: União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ 02.961.362/0001-74. CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ - CNPJ: 29.178.233/0001-60. OBJETO: O presente Instrumento tem por fim Rescindir o convênio nº 742524/2010, celebrado em 31 de dezembro de 2010 e publicado no dia 04 de janeiro de 2011, entre o Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Resende/RJ, por meio da então Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, o qual tem por objeto o "desenvolvimento de atividades recreativas e de lazer, por 12 meses, em 1 (hum) núcleo, para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e portadores de deficiência, no município de Resende/RJ. DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2012. SIGNATÁRIOS: LUIS MANUEL REBELO FERNANDES Secretário Executivo/ME - CPF: 797.578.477-04, AFONSO BARBOSA, CPF: 100.608.047-34 - Secretário Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social e JOSÉ RECHUAN JUNIOR, Prefeito Municipal de Resende/RJ - CPF: 958.194.017-00. PROCESSO: 58701.003051/2010-56

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2012 - UASG 180002

Número do Contrato: 44/2010. Nº Processo: 58000002617200996. PREGÃO SISPP Nº 6/2010 Contratante: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO. CNPJ Contratado: 37057387000122. Contratado: HEPTA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato. Fundamento Legal: Artigo 57 Inciso II da Lei nº 8666/93. Vigência: 02/06/2012 a 02/06/2013. Valor Total: R\$365.000,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800167. Data de Assinatura: 01/06/2012.

(SICON - 19/06/2012) 180002-00001-2012NE800106

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA

RETIFICAÇÃO

Na Inexigibilidade de Licitação Nº 3/2012 publicada no D.O. de 12/06/2012, Seção 3 Pág. 105, Onde se lê: Ratificação de Dispensa em 11/06/2012. MAGDA OLIVEIRA DE MYRON CARDOSO Superintendente. Leia-se: Ratificação de Dispensa em 11/06/2012 MARCIO FORTES DE ALMEIDA, Presidente.

(SIDEK - 19/06/2012) 913001-91214-2012NE000001

de 2012. Escopo: Serviço de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos, no(s) seguinte(s) escopo(s): classe de risco 2, 3, 6, 8 e 9. Representante Legal: Leoncio de Rezende Neto e Cristiano de Freitas Camargo

Objeto: Este Termo constitui-se no compromisso formal, do signatário para com o Inmetro, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável e incondicional, os comandos da Lei nº 9933, de 20 de dezembro de 1999, assim como o Regulamento aprovado pela Portaria Inmetro nº 255, de 03 de julho de 2007, além de manter uma postura empresarial/profissional em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
Prazo de vigência: 18 (dezoito) meses, a contar da data da expedição do registro. Data: 19/06/2012

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 25/2012

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, torna público o resultado da licitação por Pregão Eletrônico n.º 025/2012, processo INMETRO n.º 52600.015774/2012, objeto "AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL", sagrando-se vencedora a empresa BOCAINA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., CNPJ. 04.879.894/0001-92, item único, valor global R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais). Mais informações nos sites www.comprasnet.gov.br ou www.inmetro.gov.br ou na Comissão de Licitação, situada a Rua Santa Alexandrina, 416, prédio anexo, térreo, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, tel. (21) 2563-2959.

EDSON LUIZ DE AQUINO
Presidente da CPL

(SIDEK - 19/06/2012) 183023-18205-2012NE800448

DIVISÃO DE PROGRAMAS DE AVALIAÇÃO
DA CONFORMIDADE

AVISO DE CANCELAMENTO

Toma sem efeito o Extrato de Compromisso referente à empresa PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 04.041.933/0001-88, Número de Registro da Declaração do Fornecedor 38, ocorrida no Diário da União do dia 28 de julho de 2011, Seção 3 e página 114.

LEONARDO MACHADO ROCHA
Chefe
SubstitutoSUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS
SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 4/2012

Contrato Nº 48/2011
Espécie: Termo de Rescisão Unilateral Contratual n. 04/2012, de 19/06/2012 Parte: SUFRAMA, C.N.P.J. Nº 05.505.592/0001-17, e a empresa MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, C.N.P.J. Nº 00.468.036/0001-02. Signatário: pela SUFRAMA seu Superintendente Adjunto de Administração, Sr. FRANCISCO ARNÓBIO BEZERRA MOTA, C.I. nº 4119-SESEG/AM, CPF Nº 027.176.702-20. Objeto: Fica rescindido, para todos os efeitos de direito, a partir da assinatura deste instrumento o Contrato nº 48/2011, de acordo com o Art. 79, I, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, bem como o exposto no despacho autorizativo lançado às fls. 557/558 do Processo nº 52710.002217/2011-11-SUFRAMA.

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 760936/2011. CONCEDENTE: União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ 02.961.362/0001-74. CONVENIENTE: Confederação Brasileira de Voleibol/CBV CNPJ 34.046.722/0001-07. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por fim a redução do valor do Convênio 760936/2011, de R\$ 3.303.973,74 (Três milhões, trezentos e três mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 3.253.573,74 (Três milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos). DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2012. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ALDO REBELO FIGUEIREDO - Ministro do Estado do Esporte/ME - C.P.F: 164.121.504-63, ARY DA SILVA GRAÇA FILHO - Presidente da Confederação Brasileira de Voleibol -CBV-C.P.F: 232.359.188-68
PROCESSO: 58701.003769/2011-56.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012062000137

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.